



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 156
28 DE AGOSTO DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 014/2014-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM Nº 749/2013

SITUAÇÃO: O declarante Sr GILSON DE ASSIS GARCIA conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: PM conhecido como ED CARLOS.

DOS FATOS: O declarante Sr GILSON DE ASSIS GARCIA relata que foi abordado por PPMM não identificado, conhecido como Ed Carlos (sem conexão com o sigpol), residente na travessa 3, casa nº 35, no bairro do Paracuri II, no Distrito de Icoaraci, que acreditando que o denunciante havia mandado espancar seu filho passou efetuar vários disparos em sua direção, não acertando nenhum, tudo conforme descrito no BOP nº 00008/2013.007504-9, em anexo, Este informa que possui testemunha que pode reconhecer o policial aqui denunciado.

DA DECISÃO: Considerando que o declarante não compareceu neste órgão correccional em dias que foi marcada a realização do reconhecimento do suposto policial militar, demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM Nº 749/13 do dia 09 de agosto de 2013 e como o elo de ligação para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração

Deste feito, arquivo o BOPM nº 749/13, de 09 de agosto de 2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 25 de agosto de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorGERAL

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA Nº 018/14/CD – CorCPC

MEMBROS: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, do 24º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 1º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 17757 DELSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, do BPE;

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 17757 DELSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, do Batalhão de Eventos, por ter sido autuado em flagrante em razão de ter, em tese, no dia 16 AGO 2014, por volta das

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

13h00m, praticado o previsto no art. 159 do Código Penal Brasileiro (extorsão mediante sequestro) em desfavor do Sr José de Oliveira Gomes, tendo exigido a quantia de R\$ 6.000,00 para liberá-lo.

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 019/14/CD – CorCPC

MEMBROS: MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA, do 24º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 14664 MÁRCIO DA SILVA BARROS, do 2º BPM;

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 14664 MÁRCIO DA SILVA BARROS, do 2º BPM, por ter sido autuado em flagrante em razão de ter, em tese, no dia 12 JUL 2014, por volta das 01h00m, praticado o previsto no art. 305 do Código Penal Militar (concussão) em desfavor do Sr Alex Sandro do Nascimento Xavier, tendo exigido a quantia de R\$ 400,00, sob a ameaça de que levaria o denunciante preso.

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 023/14/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da CORREGEDORIA;

ACUSADO: SD PM RG 36580 MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO, do 24º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 36580 MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO, do 24º BPM, por ter sido autuado em flagrante em razão de ter, em tese, no dia 16 AGO 2014, por volta das 13h00m, praticado o previsto no art. 159 do Código Penal Brasileiro (extorsão mediante sequestro) em desfavor do Sr José de Oliveira Gomes, tendo exigido a quantia de R\$ 6.000,00 para liberá-lo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO INTERROGANTE E RELATOR
E DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 010/14/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no OF. Nº 205/2014 – C. INT.;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do EMG, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/14/CD-CorCPC, em substituição ao MAJ QOPM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, do Centro de Inteligência, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 27041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do EMG, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/14/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do EMG, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 20º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/14/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do EMG, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA
DE PORTARIA Nº 014/14/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no OF. Nº 001/2014 – CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 2º TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, da CIEPAS, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/14/CD-CorCPC, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do CPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 149/2013–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando o art. 91 da lei nº 6.833/06.

Considerando que o CAP PM JEREMIAS MOURA MACIEL do 2º BPM, encontra-se encarregado por 03 (procedimentos) e 01 (processo) oriundos daquela Unidade, encontrando-se assim impossibilitado de realizar os trabalhos investigativos do presente Inquérito.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP PM JEREMIAS MOURA MACIEL, do 2º BPM, pelo 2º TEN PM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria Nº 149/2013–CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL PM RG 18090

Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 018/14/PADS-CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual no 053/06 c/c Portaria no 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no BG No 225/2013, de 10 DEZ 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 1º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA, do 10º BPM, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 018/14/PADS–CorCPC, em substituição ao SUB TEN PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 018/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, da CIPTUR

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Apurar fatos narrados pela Sra ANA LUCIA ROCHA BRAGA, no BOPM Nº

557/2013, e que teria envolvimento de policial militar da reserva;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 021/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, da BPRv

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Mem nº 298/2014-CIPAS e que teria envolvimento de policial militar do BPA;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de julho de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 028/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM LUIS MARCELO BILOIA DA SILVA, da CIEPAS;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: A fim de investigar fatos narrados no Relatório Social , anexo ao MEM nº314/2014-CIPAS, e que teria envolvimento de policial militar reformado;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 017/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM

ORIGEM: OF Nº 134/12-CorCPR IV e seus anexos

ACUSADO (S): 3º SGT PM R/R DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao 3º SGT PM R/R DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 03 de junho de 2013, na cidade de Tucuruí, pelo crime de previsto nos art. 177 e 299 do código penal militar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente

Belém (PA), de 30 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 030/14- CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da CIEPAS;

FATO: Apurar narrados pelo Sr. EDSON MENDES GALVÃO no BOPM Nº 523/2014 e que teria envolvimento de policiais militares da CIPTUR;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT Nº 008/2013

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei nº 6.883/06 e no Art. 11º. III, da Lei Complementar nº 053/2006);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT DE SUBSTITUIÇÃO DA SIND Nº 008/2013-CORCPE, de 10 de junho de 2013, publicado no BG Nº 112, de 20/06/2013, em virtude de o fato ser objeto de apuração do IPM Nº 023/2014-CorCPE;

Art.2º – Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 005/2014-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM PAULO MAURICIO VALE DA ROSA declarou-se suspeito para exercer os trabalhos do referido conselho de disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, pelo, MAJ QOPM LUÍS MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CIEPAS, para exercer a função de presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 026/2014/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e considerando que o 2º TEN QOPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS fora transferido do BPA para o CPR I;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS pelo CAP QOPM ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, do BPRv, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 001/2013 – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 001/2013 – CorCPE, de 18 FEV 2013, Aditamento ao BG nº 001/2013, de 21 FEV 2013, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, da CorCPR IX, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 1º SGT PM R/R RG 9367 WILSON

BRASIL BRAGA, da CIP, conforme teor do documento origem: Memº nº 197/2011-CorCPR IX e seus anexos.

RESOLVO:

1-CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM R/R RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA, do CIP, considerando-o culpado das acusações que lhe são imputadas, por ter, no dia 04 OUT 2011, por volta das 07hs20min, na Av. Integração, ao se desentender com um motorista de um ônibus da empresa Transarapari, “trancou” a frente do referido coletivo, proferindo palavras ofensivas ao motorista, batendo na lataria do ônibus, e ainda, em frente ao terminal da Vila dos Cabanos, desceu de seu veículo e novamente ofendeu o motorista, ocasião em que o MAJ PM Marcio Veríssimo Valino Gomes, que estava no local, de folga e a paisana, entrevistou, entretanto, o continuou descontrolado, querendo partir para o ônibus onde estava o motorista, tendo o MAJ PM impedido a passagem do acusado, e orientado o motorista a seguir seu trajeto, ocasião em que o SGT Brasil, entrou novamente em seu veículo e saiu em perseguição do ônibus, ocasião em que o major determinou a uma guarnição que seguisse o graduado e impedisse que o mesmo praticasse qualquer crime ou transgressão.

2- DOSIMETRIA.

2.1- Preliminarmente ao julgamento da transgressão, a conduta perpetrada pelo acusado amolda-se ao disposto no Art. 31, § 1º, incisos I e II, porquanto, o dano causado não acarretou grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial, classificando-se, portanto, a transgressão disciplinar como de natureza LEVE.

2.2- A Lei de regência estabelece os limites mínimo e máximo para as transgressões disciplinares consideradas de natureza LEVE. Assim, dispõe o Art. 50, inciso I, alínea “a”, que a transgressão LEVE compreende o limite mínimo de REPREENSÃO e limite máximo de 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO.

2.3-Doravante, após detalhada análise dos assentamentos funcionais do 1º SGT PM R/R RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA, do CIP, verificou-se que os ANTECEDENTES do transgressor lhe são favoráveis, pois possui dez elogios em sua ficha funcional e encontra-se no excepcional comportamento. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, já que restou provado que os motivos eram fúteis, que contrariou as normas da boa educação e a legislação de trânsito sem motivo justificado, e desconsiderou a pessoa de seu legítimo superior hierárquico. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis uma vez que contrariou as normas da boa educação e a legislação de trânsito sem motivo justificado, e desconsiderou a pessoa de seu legítimo superior hierárquico e constrangeu o MAJOR Veríssimo. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois apesar de não resultar em grandes prejuízos para o serviço policial militar, o fato contribuiu para a indisciplina, e compromete o bom nome da PMPA. Desta forma com sua conduta, fica incurso nos incisos de nº XCII e XCIII do Art. 37 c/c incisos III, IV, VII, XVIII, XXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do art. 18, apresentando as circunstâncias ATENUANTES de nº I e II do art. 35 e AGRAVANTES de nº X do art.36, não

apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). SANCIONO disciplinarmente, com REPREENSÃO, transgressão de natureza LEVE, o 1º SGT PM R/R RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA, da CIP, o qual além, de contrariar as normas da boa educação e a legislação de trânsito sem motivo justificado, desconsiderou a pessoa de seu legítimo superior hierárquico MAJ QOPM MARCIO VERISSIMO VALINO GOMES.

3- Dar ciência desta punição disciplinar 1º SGT PM R/R RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA, do CIP, o qual deverá dar ciência ao militar da punição. Providencie o chefe do CIP;

4- Publicar esta decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição Providencie a CorCPE;

5- Juntar esta decisão aos autos de PADS de portaria nº 001/2013 – CorCPE e arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 20 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 020/2013 – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 002/2013 – CorCPE, de 11 DEZ 2013, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPE, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3º SGT PM R/R RG 7648 Erivelton Maiolino de Souza, da CIP;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão do encarregado de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir pelo arquivamento do PADs, tendo em vista que nos fatos apurados não há possibilidades de imputação de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM R/R RG 7648 Erivelton Maiolino de Souza, da CIP, considerando-se que a prova testemunhal confirma as declarações de inocência do sargento PM, restando que não se ergue conjunto probatório suficientes para imputação de responsabilidade ao mesmo, verificando-se ainda que o denunciante, Sr. Marcos Barros Costa, não foi localizado, inviabilizando-se, portanto, sua oitiva ou a possibilidade de reafirmação das denúncias anteriormente formalizadas.

2- Publicar esta decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição Providencie a CorCPE;

3- Juntar esta decisão aos autos de PADS de Portaria nº 020/2013 – CorCPE e arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 22 de julho de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 005/2014 – CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado-CorCPE, através da Portaria nº 005/2014 – CorCPE, de 11 de março de 2014, tendo como Encarregado 1º SGT PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTur, com objeto de investigar os fatos narrados pelo DPC Marcos Vinicius S.S. Nascimento, no Relatório de Plantão nº 048/2014-DRIF;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do encarregado da Sindicância concluindo que nos fatos investigados não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da CIEPAS, uma vez que o funcionamento interno da CIEPAS compreende a apresentação dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa, pelo monitores que atuam no estabelecimento do evento onde se desencadeou a ocorrência, a CIEPAS atuando apenas no sentido de dar apoio no deslocamento dos mesmos para a apresentação.

Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos de sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 23 de julho de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 008/11- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado- CorCPE, por meio da SIND de Portaria nº 040/11-SIND/CorCPE, de 20 JAN 2011 (ADT ao BG nº 014/2011), que teve como Encarregado, o MAJ QOPM RG 24981 PAULO SENA DA CUNHA, afim de apurar os fatos concernentes ao teor do OF Nº 0338/2010-DP/3.

RESOLVO:

1- Concluir sobre a impossibilidade de identificar as responsabilidades com relação ao lapso temporal ocorrido entre a exclusão por falecimento, e a exclusão do nome da folha de pagamento, propriamente dita, do EX SD PM CLAUDIONOR LINHARES DA FONSECA, o qual, em JUL 2010, ainda constava na referida folha, verificando-se que, em razão da observância a Lei nº 6.049, de 11 JUN 1997, os nomes dos militares falecidos devem ser mantidos na folha, aguardando a concessão de pensão a beneficiários habilitados, ocorrendo, entretanto, que se verificou, junto a SIGIRH/SEAD, a inexistência de dependente formalmente declarado pelo ex policial militar, entretanto, sendo posteriormente verificado, a existência do genitor do ex PM, possível beneficiário da referida pensão, Sr. Manoel Pinheiro Fonseca, o qual pleitearia direitos, de posse de um alvará judicial.

2- Solicitar a publicação em Adit. ao BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos da SIND, remeter a 1ª via a JME, e arquivar 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 20 de maio de 2014.

HYTON LORIS SOARES FIGUEIRA- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 035/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, por meio do IPM de Portaria nº 035/13 - CorCPE, de 12 NOV 2013, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, com o escopo de atender a requisição do MPM, formalizada através do Of nº 245/2013/MP/2ª PJM, do Exmº Sr. Promotor de Justiça Militar Armando Brasil.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime militar, comum e transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM REF RG 22929 DORIEDES SERRÃO BARBOSA, do CIP, o qual, tendo sido diagnosticado como portador de doença mental (Esquizofrenia Catatônica), e considerado definitivamente incapaz para o serviço policial militar, foi reformado em ABR 1998, ocorrendo que no mês de MAI de 2007, foi autuado em flagrante delito (Tombo nº 346/2007.000027-5), na Delegacia de Crimes Funcionais, por crime previsto no Art. 14, da Lei 10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo), sendo detectado na ocasião do referido flagrante que o SD PM REF estava prestando serviço de segurança particular na clínica “Top Saúde”. Em razão da autuação em flagrante, o supramencionado policial militar respondeu ao processo nº 001.2007.2.024627-9, e no decurso do mesmo, o Exmº Sr. Juiz Dr. Sergio Augusto Andrade Lima, Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, encaminhou para ser submetido a Exame de Sanidade Mental, sendo a pericia realizada e emitido o Laudo nº 9016/2012-Coordenadoria de Psiquiatria Forense, no qual o Dr. Dennys Ranieri Santos Ferreira – CRM nº 9636 Médico Psiquiatra, dá o seguinte diagnostico, (Item IX): “Ausência de Sinais ou Sintomas psicopatológicos que configurem Transtorno Mental e Comportamental, de acordo com os critérios diagnósticos do CID 10”. Corroborando com o que é apresentado no vídeo apenso ao processo criminal a que responde na 12ª Vara penal, e no presente IPM, nas imagens em que o policial militar reformado aparece chegando de bicicleta ao trabalho, em rotina diária de prestação de serviço de segurança privada, portando-se como um cidadão comum e gozando de perfeita saúde, rindo e falando com os companheiros que desenvolviam sua mesma atividade, constatando-se o que o Psiquiatra atesta no Laudo Psiquiátrico Forense, de que o SD PM REF RG 22929 DORIEDES SERRÃO BARBOSA simula doença mental;

2- Conclui-se, ainda, que há indícios de crime militar e comum por parte de sua companheira, curadora legalmente constituída, Srª. Nazaré do Socorro Santos Souza, RG 2507475 SSP/PA, a qual ao longo das ações acima descritas, compactuava com todas as ações do SD PM REF RG 22929 DORIEDES SERRÃO BARBOSA;

3 - Instaurar Conselho de Disciplina, em desfavor do SD PM REF RG 22929 DORIEDES SERRÃO BARBOSA, do CIP, com o escopo de apurar se, em razão do acima exposto, o mesmo tem condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPE;

4 - Remeter os presentes autos para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital (Alienados Mentais). Providencie a CorCPE.

5 – Remeter cópia da presente homologação a CIP, para que providencie a apresentação do SD PM REF RG 22929 DORIEDES SERRÃO BARBOSA na DP, em razão do mesmo já ter sido inspecionado pela Junta de Saúde – Sessão Extraordinária nº 004/2014, e ter sido considerado APTO ao serviço policial militar. Providencie a CorCPE

6 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 21 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 018/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital- CorCPE, por meio da SINDICÂNCIA de Portaria de Substituição nº 018/13-SIND/CorCPE, de 03 de maio de 2013, em que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 17812 MAX ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR, afim de apurar os fatos contidos nos anexos do ofício nº 839/2012, firmado pela Exma. Sra. Desembargadora Dahil Paraense de Souza, que retratam a respeito de possíveis maus-tratos sofridos por alguns internos do Centro de Internação de Jovens Adultos Masculinos- CIAM por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo da CIEPAS, conforme o dissertado no Relatório de Inspeção Mensal produzido pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, datado de 25/05/2012.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, visto que os fatos investigados não apontam para indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 28485 MARCUS VINÍCIUS BARREIROS ITAPARICA, da CIEPAS, e ao SD PM RG 36834 IZANILDO DE MATOS DA SILVA, do BPOT, pois no caso investigado não foi possível identificar que interno do Centro de Internação de Jovens Adultos Masculinos- CIAM teria sido vítima de maus-tratos praticados pelos militares supra nominados.

Dar conhecimento da presente solução a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém. Providencie a CorCPE e

Juntar a presente solução aos autos da Sindicância e arquiva-la no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 13 de junho de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2013 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do SUB TEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, da CIPOE, através da Portaria nº 029/2013 – SIND/CorCPE, que teve como objeto apurar as responsabilidades relacionadas ao teor do Memº 250/2012 – SID/CorGeral e seus anexos (Memº nº 218/2011/CorCPC-DV, documentação da Defensoria Pública, de 02 FEV 2011 e BOP nº 00274/2011.000112-1, de 05 JUN 2012;

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, concluindo que nos fatos investigados há indícios de Crime e Transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares SD PM RG 35394 Laércio Lemos Lima e SD PM RG 36707 Silvio Ferreira Mendonça, do 1º BPM, os quais, quando de serviço no dia 17 JAN 2011, por volta das 22h00, ao atuarem em ocorrência na TV. Antônio Overdosa, efetuaram a apreensão em flagrante de ato infracional dos adolescentes C. S. B., 16 anos e W. M. N., 17 anos, os quais haviam tomado de assalto os cidadãos Rafael Dias Gomes e Jonielson Batista, tendo se apoderaram dos pertences destes últimos, sendo que por ocasião da referida apreensão em flagrante, os policiais militares acima referidos, além de agredirem fisicamente W. M. N., de 17 anos, provocando-lhe lesões, ainda o fizeram deitar sobre um formigueiro, todas lesões constatadas em Exame de Corpo de Delito de Lesões Corporais nº 2146/2011-Coordenadoria de Perícias do Vivo/CPC “Renato Chaves”.

2- PUBLICAR a presente solução em Adit. ao BG da PMPA, Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR a presente solução aos autos de sindicância. Providencie a CorCPE;

4- REMETER cópia da solução ao Presidente da CorCPC, para as providências relacionadas aos indícios de transgressão. Providencie a CorCPE;

5- REMETER, com fulcro no Art. 28, letra a, do CPPM, a 1ª via dos autos a JME, para as providências de lei. Providencie a CorCPE;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos Autos no Cartório da corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 08 de julho de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 038/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado- CorCPE, por meio da SINDICÂNCIA de Portaria nº 038/13- CorCPE, de 02 de setembro de 2013, em que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO, da CIEPAS, afim de apurar os fatos contidos no BOPM Nº 1058/2012, em que o Sr. Charles Pereira Ferreira alega que sofrera perseguição por parte do CB PM RG 17117 FRANCISCO JAILSON LUCENA DE LIMA, do BPA, e do CB PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA, do 6º BPM, que prestariam serviços particulares no mesmo estabelecimento comercial onde labuta o

denunciante. Alegando que teria sido abordado por diversas VTR's do 6º BPM, sendo que na derradeira vez, teria sido a VTR PM 8030, de placa nº 5566. Imputando a iniciativa destas abordagens aos PM's retro nominados.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, visto que os fatos investigados não apontam para indícios de crime e ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17117 FRANCISCO JAILSON LUCENA DE LIMA, do BPA, e do CB PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA, do 6º BPM, visto que o denunciante não lastrou sua denuncia em provas de qualquer espécie, logo não ficou comprovada a narrativa constante no BOPM N° 1058/2012;

Juntar a presente solução aos autos da Sindicância. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos Cartório Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 06 de agosto de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 046/12- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da SIND de Portaria nº 046/12-SIND/CorCPE, de 12 NOV 2012 (ADT ao BG nº 208/2012), que teve como Encarregado, TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do QCG/CorCPE, afim de apurar os fatos concernentes ao teor do OF. N° 756/2012-SJA.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado da Sindicância, em relação a não apresentação, no fórum de Acará, no dia 26 SET 2012, por falta de escolta policial, de 02 (dois) internos do Centro de Recuperação de Tomé Açu e 02 (duas) internas, do Recuperação, que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA, bem como de quaisquer outros policiais militares, tendo sido verificado pelas investigações que as providencias desencadeadas para as referidas apresentações foram tomadas com zelo pelo policiais militares envolvidos, verificando-se, entretanto, que as informações prestadas pela SUSIPE por ocasião do repasse da referida escolta, foram desconstruídas, inexatas, e imprecisas, o que acarretou, falhas na execução, sem no entanto ocasionar maiores embaraços a justiça, tendo em vista que a referida audiência foi cancelada pelo Juiz Titular da Comarca de Acará.

2- Solicitar a publicação em Adit. ao BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos da SIND e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 19 de maio de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 047/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado- CorCPE, por meio da SINDICÂNCIA de Portaria nº 047/13-CorCPE, de 25 de novembro de 2013, em que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, da CIPOE, afim de apurar os fatos contidos no BOPM Nº 812/2012, em que o Sr. Cleyton Verríssimo da Conceição acusa o SD PM REF RG 15423 PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES, do CIP, de ter lhe ameaçado, com uma arma em punho, durante uma discursão sobre postagens em uma rede social da internet, em que supostamente caluniavam o militar inativo, sendo que este imputava tais postagens ao denunciante.

RESOLVO:

Concordar com conclusão do Encarregado da Sindicância, visto que os fatos investigados não apontam para indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM REF RG 15423 PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES, do CIP, devido o bojo dos autos conter testemunhos de pessoas que presenciaram o desenrolar dos fatos em questão e que não ratificam a versão apontada pelo denunciante;

Juntar a presente solução aos autos da Sindicância. Arquivar as duas vias do procedimento no Cartório Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 08 de agosto de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 007/2014 - CD/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, da APM.

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN PM RICHARD BATISTA DA COSTA, do BPOT.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, da CIPFLU.

ACUSADO: CB PM MAX FRANCO RODRIGUES, do BPOT.

FATO: Constante no Memorando nº 043/2014 – 2ª Seção/CPR IX, Memorando nº 018/14 – P2 / 32º BPM e autos de prisão em flagrante, tomo nº 54/2014.0001000-0.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA Nº 009/2014 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG/DEI.

INTERROGANTE E RELATORA: CAP PM ALINE MANGAS DA SILVA, da CCS/QCG.

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

ESCRIVÃO: 2° TEN QOEPM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, do CG.
ACUSADO: CB PM MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, da CCS/QCG.

FATO: Constante no Relatório do Serviço do Oficial Corregedor, do dia 24/06/2014 (ref.: IPL n° 346/2014.000155-4).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 035/2014 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL.

ACUSADO: SD PM RG 32612 JEFFERSON HEIDE DE SOUSA MAIA, do BPOT.

FATO: Constante no Ofício n° 090/2014-SJ e autos de Processo n° 0002864-95.2013.8.14.0064, com 15 fls.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 036/2014 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1° SGT PM LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP.

ACUSADO: AL CFSD PM JOEL ARNOUD SAMPAIO, do CFAP.

FATO: Constante no BOPM n° 177/2014 – Corregedoria-Geral.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 037/2014 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA, do CFAP.

ACUSADO: SD PM RG 32306 CLÉBER JOÃO GAIA SANTOS, do BPOT.

FATO: Constante no Homologação de IPM n° 093/2013 – IPM/CorCME.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 039/2014 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CIOE.

ACUSADO: 2º SGT PM WALDIR PEREIRA BRITO, do CFAP.

FATO: Constante nos autos de Sindicância de Portaria nº 001/2014-SIND/P2-CFAP.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 041/2014 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, da APM.

ACUSADO: AL OF PM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, da APM.

FATO: Constante na Homologação de IPM de Portaria nº 004/2014 – IPM/CorCME.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 069/2014 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: CEL QOPM ÉDER RIBEIRO DA SILVA, do CPE.

INVESTIGADO: A investigar.

FATO: Apurar o fato constante no Mem. nº 129/2014–CorGeral/MP, OF. Nº 402/14/2ª PJM e anexos..

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de agosto de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de PADS nº 028/2014 – PADS/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 13804 MAJ FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do PADS de Portaria acima

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM).
Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/2014-PADS.(NOTA PARA BG Nº 106/2014–CorCME).

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND nº 055/2014 - SIND/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 da Lei Estadual nº 6.833/06, conforme solicitação contida no Ofício nº 008/2014 - SIND.(NOTA PARA BG Nº 105/2014–CorCME).

Belém - PA, 18 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 053/2013 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, da CIPFLU.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA, da CIPFLU.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatado a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA, da CIPFLU, devido não ter tido conhecimento de que deveria comparecer a uma audiência na 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba, conforme informou o Comandante de sua unidade através do Ofício nº 181/14-P1/CIPFLU esposado na fl. nº 28 do presente processo disciplinar.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/2014-CorCME, DE 30.04.14

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do 1º TEN PM REGINALDO DA SILVA ALVES, do CG; através da Portaria n° 033/2014–CorCME, de 30 de abril de 2014, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Mem. n° 172/13-CorCPR VI, Ofício n° 212/2013-SRZG, Ofício n° 967/2013 e anexos e BOPM n° 018/2013-CorCPR VI;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 033/2014 – CorCME, de 30 de abril de 2014, haja vista que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – DISCORDAR, ainda, da conclusão que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que não se vislumbram indícios de transgressão, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 17/08/13, por volta de 01:53h, no Município de Paragominas/PA, em via pública, narrados inicialmente pela Sra. RENATA COSTA LOPES, tendo em conta que, do que se depreende dos autos, não houve provas testemunhais idôneas arroladas, com o fito de corroborar com a versão da citada cidadã; bem como, as provas materiais apontam que houve lesões corporais mútuas, na Sra. RENATA (fls. 30) e no CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO, da ROTAM, que teriam ocorrido durante o atendimento da ocorrência, momento em que a cidadã em tela teria desacatado e resistido à abordagem da GU/ROTAM de serviço, momento em que ambos teriam caído ao chão; sendo a mesma, posteriormente, conduzida à Divisão de Vigilância Geral do Município de Paragominas (fls. 11 a 34).

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 19 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 036/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, do BPOT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 26 de janeiro de 2014, por ocasião do serviço de policiamento ostensivo de campo de futebol durante a partida entre as equipes do clube do Remo e Paysandu.

INVESTIGADO: Policial Militar, na época dos fatos, do CFAP.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39.563 SEBASTIÃO LOTTHAS MATTEWS ALBUQUERQUE, pertencente ao efetivo do 29º BPM, em virtude da não culpabilidade do mesmo no desaparecimento de uma bandeira, quando de um evento futebolístico no Estádio do Mangueirão.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM 11952

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 038/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de novembro de 2011, no Distrito de Mosqueiro, relatados pela Srª Amanda Lopes Viana e por duas adolescentes, ocasião em que teriam sido vítimas de abuso e autoridade e outros ilícitos cometidos por Policiais Militares.

INVESTIGADO: Policiais Militar do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares do BPOT, quando de uma operação de combate ao tráfico de drogas em conjunto com a Polícia Civil do Estado, no que pese também, a desistência da Srª Amanda Lopes Viana em prosseguir com a denúncia acostada no presente Procedimento Administrativo disciplinar.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM 11952

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 044/2013 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17946 JORGE RODRIGUES DE SOUZA, da DEI.

FATO: Apurar a denúncia de ameaça proferida por um Policial Militar do BPOT contra o Sr. Natan da Silva Soares, na Rodovia Mário Covas, no bairro do Coqueiro, conforme consta no BOPM nº 426/2013.

INVESTIGADO: Policial Militar do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 18454 EDSON CARLOS SILVA LEAL o qual estava envolvido na denúncia de ameaça ao Sr. Natan da Silva Soares, pela inconsistência das alegações, as quais foram baseadas em boatos e não ditas diretamente ao denunciante, conforme declaração do mesmo esposada nas. fls. nº 12 a 14, bem como foi confirmado, através de diligência mandada proceder por este órgão correccional, o auto de prisão em flagrante delito, por tráfico de drogas, realizado pelo investigado em desfavor do Sr. Natan, o qual serviu de análise para desconsiderar as alegações de perseguição do investigado ao denunciante, quando aquele efetuou a sua prisão, conforme fls. nº 59 a 87.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 026/14-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37971 JULIO CESAR DIOGÊNES ANDRADE, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do Of. n° 438/2014- 2ª PJM de 30 Jul 2014, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 09.07.2014, por volta das 12h00, na Cidade Nova VI, WE 081, n° 961, entre S/N 21 e S/N 22, bairro do Coqueiro, Ananideua/Pa, onde são relatados pelos denunciante MARIA GALVÃO DE ANDRADE ARAÚJO, ELIANA ALCIDIA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO, TIANA FAPENSI SILVA SOUZA e VIVALDINA DA SILVA ARAÚJO fatos que culminaram em tese com abuso de autoridade, disparo de arma de fogo em via pública e ameaça praticado por policial militar lotada no 6º BPM, assim como, investigar possível omissão de GUPM do 6º BPM que atendeu a referida ocorrência. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 074/13-IPM/CorCPRM.

O presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar n° 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 074/13-IPM/CorCPRM, 30 de dezembro de 2013, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM o qual, posteriormente foi substituído pelo 2º TEN QOPM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIGENES ANDRADE, do 21º BPM, conforme publicado no Adit. AGO BG n° 104 de 05 Jun 2014.

Considerando que o teor do Of. n° 001/2014- IPM de lavra do Oficial Subalterno citado e BOP 00032/2013.003202-8, o qual versa a respeito de indícios de crime praticado por Oficial mais antigo que seu posto e com base no disposto do art. 10, paragrafo 5º c/c com o art. 7º, paragrafo 2º, do CPPM, assim, percebe-se a impossibilidade formal do referido oficial de instruir o presente IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 37971 JULIO CESAR DIGENES ANDRADE, do 21º BPM, pelo CAP QOPM RG 27313 SANDRO WAGNER ANDRADE DO CARMO, do 21º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 074/13-IPM/CorCPRM, 30 de dezembro de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 066/13–CorCPRM, de 19 DEZ13.

DOCUMENTO ORIGEM: teor do Ofício n° 0661/2013–CCRM/CGPC, e seus anexos

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre a denúncia feita pelo Sr. PAULO HENRIQUE JUNQUEIRA CARVALHO, constante no BOP n° 6/2013.010963-2-Seccional Marambaia, que teria envolvimento de policiais militares do 6º BPM;

Por meio da Portaria n° 066/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, da Corregedoria, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 67 a 73 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 11910 CAMILO CÉSAR NASCIMENTO FERREIRA, do 6º BPM, pois verificou-se nos autos que o referido policial militar agiu corretamente ao direcionar a ocorrência a Seccional de sua jurisdição, bem como comunicando o fato imediatamente ao seu comandante. No entanto há indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA LAGO, da Reserva Remunerada, pois verificou-se que o referido policial militar, agiu ilicitamente e fora da legalidade, quando entrou em contato diretamente com o Sr. Paulo Henrique Junqueira, proprietário do veículo, para entregar-lhe uma bolsa e uma TV LED, objetos recuperados, frutos de um roubo realizado no dia 05.09.13, quando o SGT LAGO, deveria ter conduzido os objetos para Delegacia, local onde deveria ser realizado a entrega dos objetos.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA LAGO, da Reserva Remunerada, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 22 de Agosto de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/14–CorCPRM, DE 30JAN14.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 748/2013, de 09 AGO 13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 a 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. NELSON DA SILVA PADILHA, através do BOPM nº 748/2013, de 09AGO13, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de certidão às fls. nº 12, assinado pelo denunciante, encarregado e duas testemunhas, informando que não deseja mais prestar qualquer esclarecimento a respeito de sua denúncia e que não reside mais na capital do estado. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe não tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de Agosto de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/14–CorCPRM, DE 31 MAR 14.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem nº 038/2014 SID/CORGERAL de 26.02. 2014;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos. Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 à 47 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar; porém não há como imputar autoria, uma vez que no bojo dos autos restou prejudicado uma melhor análise conclusiva devido a falta de provas documentais, quando no momento da realização do flagrante delito dos acusados os nacionais GIOVANE LIMA BATISTA e JACÓ JUSTINO OLIVEIRA, envolvidos em assalto, fato ocorrido no dia 08.11.2013, por volta das 13h00, na Rua João Canuto, na empresa IMPERSIK, no município de Ananindeua, quando afirmaram, em tese, no ato de suas apresentações na Seccional de Ananindeua, havia apenas uma arma, sendo que seria duas armas de fogo cal. 38, e que teriam sido subtraídas por um policial militar, e quando ouvidos em oitiva no procedimento afirmaram que não identificaram o SD PM 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS, SD PM RG 36802 JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS e SD PM RG 35975 ABEL RODRIGUES CORDEIRO JÚNIO, pertencentes ao 6º BPM, que se encontravam de serviço no dia do fato, como sendo um dos policiais militares que se apropriou da referida arma cal. 38. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

Belém, PA, 19 de Agosto de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 031/14-CorCPR I, DE 14 AGO 14.

ENCARREGADO: TEN CEL PM ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, CMT do 18º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar possível prática de arbitrariedades por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 06 AGO 14, por volta das 16h05min, no município de Santarém/PA, envolvendo o Sr. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 064/2014-CorCPR I de 07 AGO 14, Of. N° 338/14-CorCPR I de 07 AGO 14, Auto de Qualificação e Interrogatório datado de 06 AGO 14, cópia de CNH e Carteira de Identificação da AMIRPA, cópia do Ofício n° 017/14-AMIRPA de 08 ABR 14, cópia do Estatuto da AMIRPA em 08 fls, Relação dos Prepostos Encarregados e Autorizados pela AMIRPA e Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 30 AGO 13;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 14 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 016/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 016/14-CorCPR I de 29 ABR 14;

Considerando que o Oficial em tela foi designado Encarregado do IPM de Portaria nº 003/14-CorCPR I de 15 JAN 14 e Presidente do CD de Portaria Nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, estando o primeiro procedimento administrativo em andamento e o segundo sobrestado, conforme Ofícios Nº 001/14-IPM de 12 AGO 14 e Nº 296/14-CorCPR I de 30 JUL 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, pelo CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 016/14-CorCPR I de 29 ABR 14, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém/PA, 13 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, como Escrivã, conforme Portaria de Substituição de Membros datada de 03 JUN 14;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

Considerando que a Escrivã do Processo em tela continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. nº 002/14-CD de 02 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 02 AGO a 01 SET 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 12 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e 2º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado e município de Juruti/PA, conforme Ofício nº 003/2014-CD de 07 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 07 AGO a 07 OUT 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 12 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 011/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 011/14-CorCPR I de 17 ABR 14;

Considerando a necessidade em inquirir a testemunha MARCOS ALAN JOSÉ DE ALMEIDA, da PRF, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de agosto/14, conforme Mem. nº 008/PADS de 11 AGO 14 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 011/14-CorCPR I de 17 ABR 14, no período de 09 a 31 AGO 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 014/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18566 NAIRA LUISA NASCIMENTO ALBARADO, do CPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 014/14-CorCPR I de 23 ABR 14;

Considerando que a Presidente do PADS encontra-se afastada de suas funções por um período de 10 (dez) dias, para tratamento de saúde própria, conforme Ofício nº 003/2014-PADS de 13 AGO 14 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 014/14-CorCPR I de 23 ABR 14, no período de 13 a 22 AGO 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

Considerando que o referido graduado encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada a esta Comissão, conforme Mem. n° 004/14-PADS de 06 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 06 a 31 AGO 14, para que seja sanada a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 019/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13;

Considerando que o Presidente do PADS se deslocará até o município de Almeirim/PA, a fim de responder pelo Comando da 27ª CIA, impossibilitando a instrução do Processo em tela, conforme Mem. n° 014/PADS de 15 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 16 AGO a 16 SET 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 031/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Presidente da CorCPR I, foi designado Encarregado da Sindicância da Portaria n° 031/13-CorCPR I de 15 JUL 13;

Considerando que foi concedido ao Sindicante 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), a contar do dia 04 AGO 14, conforme Ofício n° 017/2014-SIND de 11 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 031/13-CorCPR I de 15 JUL 13, no período de 11 AGO a 07 SET 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 14 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 032/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 032/14-CorCPR I de 03 JUN 14;

Considerando que a Sindicante está aguardando resposta de expediente encaminhado ao GTO I, bem como, devido à necessidade em inquirir diversos Policiais Militares integrantes do referido Grupamento Tático, conforme Mem. Nº 009/14-SIND de 25 JUL 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 032/14-CorCPR I de 03 JUN 14, no período de 25 JUL a 10 AGO 14, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 07 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 033/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 033/14-CorCPR I de 09 JUL 14;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/SIND de 14 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 033/14-CorCPR I de 09 JUL 14, no período de 14 AGO a 14 OUT 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o

Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 18 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 023/11-CorCPR I

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, CB PM RR RG 9837 EDINEY DA SILVA FERREIRA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 33932 EDIVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA;

DEFENSOR: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL - OAB/PA 10628;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 023/11-CorCPR-I, de 17 OUT 11, publicada no Adit. ao BG nº 201, de 03 NOV 11, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, CB PM RR RG 9837 EDINEY DA SILVA FERREIRA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 33932 EDIVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 03 JAN 11, por volta de 20h 15min, no Município de Monte Alegre/PA, quando estavam de serviço na Guarda da DPC, deixado de atender solicitação de ocorrência policial na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, na qual se encontrava detido um cidadão que havia entrado nas dependências do referido imóvel e, na qualidade de membros do Órgão de Segurança Pública que representam deixaram de adotar os procedimentos cabíveis, mesmo presenciando o ocorrido, ponde em xeque a imagem da Instituição Militar, alegando que não podiam abandonar o posto de serviço. Infringindo em tese, os incisos XXIX, XXV, XLVI e LVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, VII, XI e XXXVI do Art. 18, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de prisão, tudo de acordo com a Lei Nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados:

a) Apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, CB PM RR RG 9837 EDINEY DA SILVA FERREIRA e CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO, do 18º BPM, face o conjunto probatório colhido no bojo dos autos, no qual ficou provado que os militares em tela, no dia 03 de janeiro de 2011, por volta de 20h10min, no Município de Monte Alegre/PA, quando estavam de serviço na Guarda da DPC, deixaram de atender solicitação de ocorrência policial na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, onde se encontrava detido um cidadão que havia entrado nas dependências do referido imóvel e, na qualidade de membros do Órgão de Segurança Pública que representam deixaram de adotar os procedimentos cabíveis, mesmo

presenciando o ocorrido, alegando que não podiam abandonar o posto de serviço, tudo conforme provas acostadas aos autos;

b) Não apresentam transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33932 EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM, por ter ficado provado nos autos que o referido militar estava em seu posto de serviço nos fundos da DPC e não tomou conhecimento dos fatos;

c) Deixar de sancionar o CB PM RR RG 9837 EDINEY DA SILVA FERREIRA, em razão do referido militar ter passado para a Reserva Remunerada após a instauração do presente Processo Administrativo devendo a 2ª via dos autos ser remetidas a CorCPE;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Os policiais supramencionados, no dia 03 de janeiro de 2011, por volta de 20h10min, no Município de Monte Alegre/PA, quando estavam de serviço na Guarda da DPC, deixaram de atender solicitação de ocorrência policial na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, onde se encontrava detido um cidadão que havia entrado nas

dependências do referido imóvel e, na qualidade de membros do Órgão de Segurança Pública que representam deixaram de adotar os procedimentos cabíveis, mesmo presenciando o ocorrido, alegando que não podiam abandonar o posto de serviço;

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que deve agir nas ocorrências que lhe forem solicitadas ou que presenciar e, na ocasião detinha a função de Comandante de GU e para eximir-se alegou que não poderia abandonar o posto de serviço. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a missão que assumiu ao ingressar na PMPA sem justificativa plausível, pois a fração policial era composta por quatro militares e poderia ter sido fracionada para atendimento da ocorrência. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciana. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.2. Do CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento BOM, tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios e duas condecorações. As CAUSAS QUE

DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que deve agir nas ocorrências que lhe forem solicitadas ou que presenciar e para eximir-se das responsabilidades aderiu a ideia do CMT de não poder abandonar o posto de serviço. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a missão que assumiu ao adentrar na PMPA sem justificativa plausível, pois a fração policial era composta por quatro militares e por isso poderia ser fracionada para atendimento da ocorrência. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciania. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1. O acusado, 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, incorreu nos incisos XXIX, XXV, XLVI e LVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, VII, XI e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, fica DETIDO por 10 (dez) dias, nos termos do Art. 50, I, “a”, ingressa no comportamento ÓTIMO, consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

4.2. O acusado, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO, incorreu nos incisos XXIX, XXV, XLVI e LVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, VII, XI e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, fica DETIDO por 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 50, I, “a”, permanece no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar ao Comando do 18º BPM que dê ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Enviar a 2ª via dos autos a CorCPE, face o descrito no item 1, “c”. Providencie a CorCPR I;

8. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR I;

9. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 08 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no ADIT. BG Nº 186, de 10 OUT 13.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 023/13-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 36020 EDERSON FERREIRA GONÇALVES;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES
SOBRINHO, do 18º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 023/13-CorCPR I, de 04 SET 13, a fim de apurar possível conduta arbitrária atribuída ao SD PM RG 36020 EDERSON FERREIRA GONÇALVES, pertencente ao efetivo do 18º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 05 AGO 13, de folga e em trajes civis, em companhia do nacional de prenome ANDERSON, na cidade de Laranjal do Jarí-AP, efetuado abordagem ao condutor JAIRO VANZELER SANTIAGO, por considerá-lo em atitude suspeita, utilizando seu aparelho celular como uma arma de fogo, enquanto seu acompanhante teria agredido fisicamente o Ofendido e efetuado busca no interior do veículo, sendo em seguida liberado. Ato contínuo, o Ofendido registrou um Boletim de Ocorrência Policial do ocorrido, relatando que além da abordagem e agressão física teriam roubado do interior do seu veículo 02 (duas) portas-cédula e a quantia em dinheiro de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco) reais. Posteriormente ao registro, o Sr. Jairo passou a circular naquela cidade com o intuito de localizar os acusados, não aguardando apoio policial local, tendo reconhecido um dos envolvidos que estava na garupa de uma motocicleta próximo ao porto das catráias, ocasião em que utilizou seu veículo para forçá-lo a seguir até a Delegacia, o que foi feito, local em que o mesmo foi identificado como Policial Militar do Estado do Pará, culminando com sua autuação em Flagrante Delito e posterior decretação de Prisão Preventiva, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria. Infringindo em tese, o inciso XXIII, XXIV, XXV e XLVI do Art. 37 e § 1º, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que a apuração dos fatos restou prejudicada, em virtude do Licenciamento a Pedido do acusado, conforme publicação em BG nº 010, de 15 JAN 14.
 2. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;
 3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.
- Solicito providências a AJG.

Belém/PA, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 029/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, do GTO I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de arbitrariedades imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 22 FEV 14, por volta das 23h30min, em trajes civis, no interior da residência da Srª de prenome RILENE, agredido fisicamente com um soco a Srtª LINDALVA MAIA HAGE, que caiu ao solo e teve outras partes de seu corpo machucada, ocasião em que o PM em tela foi contido por amigas da Ofendida, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 017/2014-CorCPR I de 25 FEV 14, cópia de BOP N° 00168/2014.001555-8 de 24 FEV 14, cópia de Requisição de Perícia/Lesões Corporais, Ofício 061/14-CorCPR I de 26 FEV 14, OF N° 064/2014-IML/URS/CPC"Renato Chaves" de 26 FEV 14 e Certidão datada de 26 FEV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 026/14-CorCPR I, de 23 de maio de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum e indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte do SD PM RG HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 22 FEV 14, por volta de 23h30min, de folga, no interior da residência da Srª. RILENE, agredido fisicamente a Srª. LINDALVA MAIA HAGE, conforme Certidão de Exame de Corpo de Delito anexado aos autos (fl. 08);

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item "1", disponibilizando ao Presidente 2ª via dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Deixar de remeter cópia dos autos para o Ministério Público do Estado em virtude do fato ter sido registrado na Polícia Civil, (fls. 04/05).

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 033/13-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos relatados pela SD PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, envolvendo superior hierárquica, nas dependências da academia do 3º BPM, nos dias 20 e 21 de maio do corrente ano, conforme documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Representação S/Nº 2013, de 28 MAIO 13, anexado a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 033/13-CorCPR I, de 15 JUL 2013, conforme Portaria de Substituição de 20 AGO 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a Encarregada da Sindicância e decidir que não restou configurado indícios de crime, tampouco, de transgressão da ética e disciplina por parte de Policiais Militares, do 3º BPM, visto que os substratos probantes colhidos na fase instrutória, não confirmam qualquer atitude ofensiva ou desrespeitosa entre as partes envolvidas durante a ocorrência dos fatos, o que inviabiliza imputar responsabilidades no âmbito Administrativo.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. P/ Presidência da Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 038/13-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do CPR I, por ter, em tese, ao ser transferida para o Comando de Policiamento Regional I, sediado neste município de Santarém/PA, deixado de quitar pendências junto à Empresa ELETRONORTE, em virtude de ter residido em uma das casas cedidas pela referida Empresa a Policiais Militares que são destacados para o município de Tucuruí/PA, causando embaraços administrativos à Instituição, conforme documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício Nº 021/13 CORCPR IV de 25 JAN 13, Memorando Nº 323-CPR IV de 18 DEZ 12, Ofício Nº 081-CE/CPR IV de 02 GO 12, Mem. Nº 001/tes/12 DE 26 JUL 12, cópia de Demonstrativo de Débito e de Termo de Acordo, Mem. Nº 379/13-CorCPR I de 23 MAIO 13, Mem. Nº 153/CPR-I/1ª Seção de 23 MAIO 13 e Termo de Declaração datado de 24 MAIO 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N.º 038/13-CorCPR I, de 18 de julho de 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Encarregada e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, no entanto apresentam indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte da 3º SGT PM RG 18566 NAIRA LUÍSA SILVA DO NASCIMENTO, do CPR I, por ter, em tese, enquanto era comodataria do imóvel de propriedade da ELETRONORTE S.A, localizado na Rua Porto Colômbia, Nº 21, tipo C-3/2 com 82 M2, na Vila

Residencial da UHE-Tucuruí/PA, deixado de assumir compromissos financeiros oriundos da referida relação contratual, sob o argumento de que estava sem margem de crédito junto a uma instituição financeira, além de não ter cumprido negociação referente a tais débitos, fatos estes que expuseram negativamente o nome da Instituição Policial Militar perante particulares, pois o negócio jurídico entre as partes (policial militar e comodatária) implementou-se em virtude da existência de convênio entre a PMPA-CPR IV e a COMODANTE, conforme o arcabouço informativo constante nos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta acima descrita, disponibilizando ao Presidente 2ª Via dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**
RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 003/14-CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, membro da CorCPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 35510 JORGE LUIZ BOTELHO LOBO, 5º BPM, como Escrivão

ACUSADOS: CB PM RG 21200 LUIZ ANTÔNIO BRITO ESPÍNDOLA e CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM.

FATO: Em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de que no dia 04 de fevereiro de 2012, por volta das 09h00, estando em um carro particular, abordaram o Sr. Sérgio dos Santos Pinheiro, na estrada PA que liga os municípios de Igarapé Açu e Magalhães Barata.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 28 AGO 2014

Castanhal-PA, 22 de Agosto de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 013/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante BOPM 031/14–CorCPRIII, de 24 de Abril de 2014, em anexo;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/14–CorCPR III, tendo sido nomeada como Presidente a CB PM RG 19360 ANA LÚCIA DE SOUSA LIMA, do 5º BPM, a qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando resultado da perícia do IML, conforme Of. nº 007/14–PADS, de 19 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 013/14–CorCPR III, no período de 08 AGO 2014 a 08 SET 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 SET 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 030/14 – CorCPR III.

O 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA Nº 034/14 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 017/14 – CORCPR IV, DE 20 AGO 2014.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA da CorCPR-IV
INVESTIGADOS POLICIAIS MILITARES.

ESCOPO: Apurar as denúncias feitas pelo ministério publico de Pacajá, onde afirma que Policias Militares estariam comprometidos com o prefeito daquela localidade, como também denúncias do vereador MAX LUYDYH que afirma que a policia de Pacajá se exime de fazer seus serviços por não ter comando.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Face ao Oficio nº 071/2014-CORGERAL e seus anexos Oficio nº 408/2014-MP-PGJ e Oficio nº 068/2012-MP/PJP.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/14 – CORCPR IV.

SINDICADO(S): POLICIAIS MILITARES do GTO da 6ª CIPM

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6ª CIPM

VÍTIMA(S): Adolescentes RICARDO DOS SANTO SILVA, NATHALIA DOS SANTOS SILVA, o indivíduo TIAGO DOS SANTOS SILVA, vulgo “TATU BOLA” e o Sr. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 017/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Circunstâncias da Denúncia de abuso de autoridade e agressão Policial, Registrada na Ficha de Atendimento para Referenda de acordo extrajudicial, datada de 21 Fevereiro 2014, expedida pela Promotoria de Justiça de Tailândia, na qual versam acusações de invasão de domicílio, ameaça e agressões físicas, em tese imputadas a Policiais Militares do GTO da 6ª CIPM, sendo que foram vítimas das supostas agressões os Adolescentes RICARDO DOS SANTO SILVA, NATHALIA DOS SANTOS SILVA, ambos de 13 anos, e o indivíduo TIAGO DOS SANTOS SILVA, vulgo “TATU BOLA”, além da Testemunha Sr. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA. Verificou-se, no decorrer das apurações, que os Policiais Militares supostamente responsáveis pelas condutas ilícitas são: CB PM RG23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, SD PM RG 34900 MARCIO DA SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 38485 DOMINIK ANGELO DE MENEZES MORAES e SD PM RG 35042 EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS, todos do GTO da 6ª CIPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não houve indícios de crime nem de Transgressão Disciplinar que possam ser imputados aos Sindicados, pois não existem provas periciais ou testemunhais que confirmem a veracidade das supostas agressões sofridas pelas vítimas, bem como, parte das vítimas, a Sra. MAIA HELENA DOS SANTOS SILVA e seus filhos os adolescentes RICARDO DOS

SANTO SILVA, NATHALIA DOS SANTOS SILVA, não foram encontrados no Município para sustentarem as denúncias, conforme consta em Certidão expedida pelo encarregado às folhas 20 dos presentes autos, restando prejudicadas as investigações e, por conseguinte, eliminado a convicção da culpa dos sindicados.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a JME. Providencie a Cor CPR IV.

3- Publicar a presente decisão administrativa em BG da corporação. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 19 de Agosto 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA N° 006/14-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUÊS DIAS, PRESIDENTE DA CORCPR V.

AUTORIDADE DELEGADA: CAP PM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, a qual versa sobre o Óbito do nacional PEDRO HENRIQUE SILVA LIRA, durante uma troca de tiros com uma guarnição da Polícia Militar, fato ocorrido no dia 18 de junho do ano em curso;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção - PA, 14 de julho de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS– MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 006/14 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14400 LEÔNIDAS GOMES CIRQUEIRA, do 17º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem supra, que versa sobre danos causados a Viatura Policial Militar, durante um acompanhamento a suspeitos no Município de Xinguara, fato ocorrido no dia 06 de julho de 2014;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 11 de agosto de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 007/14 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 19098 VICENTE PEREIRA DE SOUZA, do 22° BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre possível irregularidade cometida por policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 12 de agosto de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/14-PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 35532 JORGE LAERTE DE SOUZA PANTOJA, do 36° BPM;

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 3547 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36° BPM.

DEFENSOR: TAINARA SERRÃO DIAS – OAB/PA 18540 / AUGUSTO CORDEIRO DE AZEVEDO OAB/PA19647

PARECER: DA CORCPR V;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 005/13-CorCPR V, de 16 de abril de 2013, visando apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do policial militar, SD PM RG 35532 JORGE LAERTH DE SOUZA PANTOJA, da 8° CIPM, a época, por ter, no dia 11 de março de 2014, por volta de 23h00min, na Cidade de São Félix do Xingu-PA, sido autuado em Flagrante Delito, após o Comandante da 8ª CIPM, a época, ter recebido informações de forma anônima, que o nacional JALES PEREIRA DA SILVA, havia acabado de receber grande quantidade de entorpecente para comercializar, além do policial militar supra, estar, em tese, fazendo a segurança da “boca de fumo” do nacional mencionado, e aquele Comandante ao diligenciar para o local, ao comando de uma GU do Tático, juntamente com uma equipe da Polícia Civil, e ao chegar na residência do nacional Jales da Silva, o SD PM J. LAERTE se fazia presente com outras duas pessoas, onde foi apreendido farta quantidade de entorpecente, arma de fogo e outros objetos, ali encontrado, sendo dado voz de prisão para o grupo e encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil, para lavratura do competente Auto de Flagrante Delito, o qual foi convertido em Prisão Preventiva pela autoridade competente. Configurando, em tese, nas seguintes inobservâncias: § 4° e § 5°, do Art. 17, incisos III, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além dos incisos XXIII, XXV, CI, CIV, com o § 1° do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 35 da lei 11.343/2006 e Art. 319,

caput, do CPB. Constituinto-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

Considerando ainda, os termos do Parecer do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 004/2014 – CorCPR V, de 01 de julho de 2014.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR os termos do PADS nº 006/2014 – CorCPR V, de 04 de abril de 2014, fazendo do seu teor parte desta decisão;

2 – Concordar com Parecer nº 004/2014 – CorCPR V, de 01 de julho de 2014, emitido pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V e decidir que:

Há prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35532 JORGE LAERTE DE SOUZA PANTOJA, do 36º BPM, por ter deixado de adotar ato de ofício para satisfazer interesses e sentimento pessoal ao deixar de prender em flagrante delito os nacionais Jonas Torres Sales, Vilmone da Silva e Jales Pereira da Silva, por tráfico de entorpecente e posse ilegal de arma de fogo e munições, mantendo sentimentos de amizade com este último, conforme mostrado nos depoimento das testemunhas, às fls. 18, 92, 109 e 110.

3 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos semelhantes. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, não poderia agir em desacordo com a legislação vigente, devendo ter uma conduta exemplar perante a sociedade. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois o fato do acusado detém uma posição numa instituição formada por princípios morais e éticos, tornando obrigatório que tenha uma conduta pessoal e ética diversa daquelas adota no episódio supradestacado, numa prática totalmente às avessas da lei. Além do mais se espera de todo agente público encarregado da aplicação da lei, a busca pela excelência em três campos básicos, quais sejam; o formal, representado pela lei, devendo ser um guardião incansável na sua proteção; o racional, representado pela técnica profissional, devendo seu trabalho ser realizado com a maior eficácia e eficiência possível; e finalmente, o moral, que deve ser o supedâneo psicológico do agente que labuta na proteção da sociedade. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo, uma vez que as transgressões cometidas pelo acusado geram comentários desairosos perante o seio da sociedade sobre os componentes da Instituição, aparentando que condutas individuais e isoladas são usuais pelos demais membros; mesmo a Instituição tendo como prisma a moralidade e legalidade de suas condutas, teve o seu nome manchado. O policial militar em questão, não obedeceu e os preceitos da ética policial militar, constituindo dessa forma em mau exemplo para os seus pares e subordinados e para a sociedade de um modo geral. NÃO HÁ CAUSA DE

JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35. AGRAVANTES dos incisos II, IV, VIII e X, do art. 36;

4 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta o § 4º e § 5º do Art. 17, incisos III, IV, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e concorrido com os incisos XXIII, XXV, CI, CIV, § 1º e § 2º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c com o Art. 319 do CPB e o § 1º, inciso III do Art. 33 e Art. 35 da Lei 11.342/2006. TRANSGRESSÃO de natureza, GRAVE.

5 – DECISÃO: LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA o SD PM RG 35532 JORGE LAERTH DE SOUZA PANTOJA, do 36º BPM, em consonância com o previsto nos incisos I do Art. 26, inciso V do Art. 39, § 1º do Art. 45, alínea “c”, inciso I do Art. 50 e Parágrafo Único, inciso II do Art. 107, tudo do CEDPM;

6 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCPR V;

7 – O Comandante do 36º BPM deverá dar ciência da presente solução ao SD PM RG 35532 JORGE LAERTH DE SOUZA PANTOJA, informando a Corregedoria, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente, após o prazo recursão, dar ciência a Diretoria de Pessoal para as providências de praxe. Providencie o Comandante do 36º BPM.

8 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;
Belém, PA, 03 de julho de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2014-CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM.

OBJETO: BOPM nº 018/2014 – CorCPR-VI; Ofício nº 233/2014-2ªPJ; Ficha de Atendimento ao Público nº 045/2014-2ªPJ.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de agosto de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13874
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2014-CorCPR-VI.

SINDICANTE: CAP PM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 28 AGO 2014

OBJETO: BOPM nº 020/2014 – CorCPR-VI; BOPM nº 019/2014-CorCPR-VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de agosto de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13874

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 002/2014-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2014–CorCPR-VI, de 30 de maio de 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 104 de 05 de junho 2014, na qual foi designado como Presidente o TEN CEL QOPM 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM. Considerando o Ofício nº 001/14-CD de 10 JUN 2014, exarado pelo encarregado do processo.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2014 –CorCPR-VI, no período de 10 de junho de 2014 até 01 de setembro de 2014.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2014-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2014–CorCPR VI; de 31 de março de 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 067 de 2014, tendo como Encarregada a 2º SGT PM RG 19601 MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES, da CorCPRM. Considerando os impedimentos administrativos suscitados no Of. nº 003/2014 – SIND, de 02 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2014–CorCPR VI, no período compreendido de 02 de julho de 2014 a 02 de agosto de 2014.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2014 - COR CPR VII

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS nº 007/2014-CorCPR VII, que vislumbrou a prática de transgressão da disciplina policial militar cometida pelo CB PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS, da 10ª CIPM.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados não existem Indícios de Crime de qualquer natureza e sim Transgressão da Disciplina, praticada pelo CB PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS, da 10ª CIPM, uma vez que restou comprovado que o militar em questão estava frequentando local incompatível com seu nível social e ainda interferido e causado transtorno ao serviço operacional de uma Guarnição do 6º BPM a comando da SGT PM RG 19.644 CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA, durante abordagens a casas noturnas daquela jurisdição;

2. DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS, da 10ª CIPM, lhe são desfavoráveis, por já haver em sua ficha funcional diversas punições desta natureza envolvendo desrespeito a Superior Hierárquico e ainda estando sob influencia de bebida alcoólica. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, haja vista que a SGT C. ROCHA era a comandante daquela guarnição e ao realizar averiguações nas pessoas naquele local estava cumprindo seu papel de agente de segurança pública devidamente respaldada pelo Comando da Unidade em escala de serviço do 6º BPM. NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já vista que restou provado que o acusado estava frequentando local incompatível com seu nível social e ainda tentou interferir no serviço daquela guarnição. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois este tipo de comportamento poderá influenciar ou comprometer suas atividades funcionais durante o serviço que exerce como policial militar, bem como, observou-se em suas folhas disciplinares diversas punições a respeito de fatos semelhantes. Incurso nos Incisos CXII, CXIII e CXXX do art. 37 c/c da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

Punir Disciplinarmente com 11 (onze) dias de “Prisão”, onde deverá cumprir em sua residência SEM PREJUÍZO DA ESCALA DE SERVIÇO, uma vez que a administração não dispõe mais de condições para fornecer alojamento/alimentação;

3. Recomendar ao Comandante da 10º CIPM, que de ciência ao interessado passando a contar o prazo recursal para que possa recorrer da decisão se assim o desejar;

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos de PADS no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 21 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ PM ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, através da Portaria acima referenciada, em face ao discriminado no BOP nº 00180/2014.000432-3 de 10/02/2014.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, de que tendo em vista que houve óbito do nacional Aldenir Alves do Nascimento vulgo “polido”, há indícios de crime praticado pelo SGT EDSON ANTÔNIO FERREIRA e SD MARCELO OZORIO DO ROSÁRIO, porém com a excludente de terem agido em legítima defesa própria e no estrito cumprimento do dever legal, em função do meliante “POLIDO” ter efetuado disparos contra os policiais militares antes de ser atingido pela ação dos policiais os quais pelas provas dos autos agiram dentro da doutrina policial militar.

2- Concordar com a conclusão de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao SGT EDSON ANTÔNIO FERREIRA e SD MARCELO OZORIO DO ROSÁRIO;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA,

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

através da Portaria acima referenciada, em face a denúncia do BOP de nº 00180/2013.003329-2 de 22/11/2013.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina a serem imputados ao CB PM RG 28705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES e SD PM RG 36506 ARMANDO WAGNER SIDONIO GOMES.

Concordar que houve indícios de crime de natureza comum praticado pela Sra. ADRIANA NEVES DA SILVA, que participou ativamente do roubo ao ônibus da empresa NP Turismo no dia 22 de novembro de 2013 e ainda trocou tiros com o CB PM SOARES, tendo sido autuada por formação de quadrilha e roubo conforme IPL constante nos Autos;

Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Cartório. Belém-PA, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 012/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ PM ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, em face a denúncia contida no BOPM nº 238/2014, onde a Sra. Aline Caroline Silva Santos, relata suposta agressão física e possível tortura, praticadas pelo CB DANIEL contra o Sr. Alex Sandro Santos de Melo no interior da delegacia de Salinópolis.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da sindicância, de que não há indícios de crime militar e nem Transgressão da disciplina, praticados pelo CB PM RG 22515 DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, em função da fragilidade dos depoimentos das testemunhas, bem como, o boletim médico anexado aos Autos não aponta qualquer lesão supostamente sofrida pelo denunciante.

2- Solicitar a AJG que publique a presente solução. Providencie a Cor CPR VII

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 21 de agosto de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 011/2014 – IPM/CorCPR-VIII DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR – VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia de suposto abuso de autoridade, que teria sido cometida por policiais militares do 16° BPM, durante o atendimento a uma ocorrência de agressão física ocorrida em uma loja do comércio da cidade. Fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 08 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 020/14 – PADS/CorCPR-VIII DE 06 AGO 2014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23721 ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, do GTO CPR-VIII;

OFENDIDO: AROLDO JOSÉ VIEIRA FIMA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 021/2014–PADS/Cor CPR-VIII DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao constante no IPM de Portaria n° 001/2014-IPM/CorCPR-VIII e sua respectiva Homologação;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o fito de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD

PM RG 35610 ALEX JUNIOR DOS SANTOS LOBATO, do 16º BPM, por ter em tese, sido acusado de abuso de autoridade e lesão corporal, quando de folga e a paisana, no dia 01 de fevereiro de 2014, por volta das 21:00 horas, no município de Vitoria do Xingu/PA, se envolvido em uma ocorrência que culminou com o bolear do nacional .LUCIANO ANTÔNIO BUCHINGUER, conforme ficou apurado nos Autos de IPM em questão. Fato ocorrido no município de Vitoria do Xingu/PA. Incurso em tese, nos incisos: II e CXLVII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos: III, XX, XXI e XXIII do Art. 18, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE” cabendo sanções disciplinares de acordo com o Art. 50 do (CEDPM).

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 06 de Agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 022/2014 – PADS/CorCPR-VIII DE 07 AGO 014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21919 LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM;

ACUSADA: SD PM RG 37520 KARINA CALADO DA SILVA, do 16º BPM,

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de Agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 023/2014 – PADS/CorCPR-VIII DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21856 MILTON CAMARA DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 23867 CHARLES FELIX DA SILVA e CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS, ambos do CPR-VIII

OFENDIDA: Sr.^a MARIA ALTAMIRA DE OLIVEIRA,

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de Agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 024/2014 – PADS/CorCPR-VIII DE 08 AGO 2014.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM;

ACUSADO: 2° SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA,

OFENDIDO: ANDERSON RAMOS MORAES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 025/2014 – PADS/CorCPR-VIII DE 08 AGO 2014.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS, do CPR-VIII;

ACUSADO: SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, do 16° BPM,

OFENDIDO: ADELSON PELAIS DOS SANTOS FILHO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417 -
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 013/2014-CORCPR- VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30624, de 15 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 28 AGO 2014

atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao constante no BOPM nº 028/2014-CorCPR-VIII;

Considerando que o atual presidente encontra-se a licença especial.

RESOLVO:

Art.1º Substituir o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, pelo 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 08 de Agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 04 AGO 14, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao o CAP QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, Subcomandante do 16º BPM, Encarregado da Portaria nº 012/2013-IPM/CorCPR-VIII, de 27 JUN 13, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 016/2014 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 07 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/2014–CORCPR IX, 14 AGO 2014.

ENCARREGADO: 3ª SGT PM RG 21563 ROSIVAN QUEIROZ DOS SANTOS, do CPRIX;

DENUNCIANTE: SRª MARIA SANTANA SAMPAIO DA CRUZ;

3. ORIGEM: BOPM nº 027/2014- CorCPRIX;

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 11/05/2014, por volta das 19h30, no município de Abaetetuba-PA, na conduta de policiais militares, que durante uma abordagem policial feita em seu filho, que ao interceder foi destratada e empurrada por um policial;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049/2014–CORCPR IX, 14 AGO 2014.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, do 32º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 28 AGO 2014

DENUNCIANTE: SRª NILMA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA;

3. ORIGEM: Termo de Declaração prestado pela Srª. NILMA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA e seus anexos;

4. OBJETO: Apurar ocorrido no dia 02/05/2015, por volta das 17h00, no município de Cametá/Vila do Carapajó-PA, na conduta de policiais militares, que durante um pedido de ajuda em que o filho da mesma teria sido vítima de homicídio, teriam negligenciado e omissos no atendimento da ocorrência;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 050/ 2013 – CORCPR IX/SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face aos motivos relatados no Of. nº 003/2014- SIND/CorCPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 050/2013–CorCPR IX, a contar de 23 JUL a 23 AGO 2014, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 13 de agosto de 2013.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

INFOMACÃO: Designação de Escrivão

Ref. Portaria de IPM nº031/2014–CorCPR IX.

A MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 1º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, para servir como Escrivã do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2014-IPM.(NOTA PARA BG Nº 006/14–CorCPR IX).

Abaetetuba (PA), 13 de agosto de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO– TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 025/2014 – CorCPR XI, de 26 de agosto de 2014;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8º BPM/CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos constante no Termo de Declaração dos senhores JOSIEL BATISTA DOS SANTOS e JONAS BATISTA DOS SANTOS FILHO, prestado no dia 16/06/2014 naquela Ouvidoria, os quais relatam haverem sido agredidos fisicamente e sofrido abusos de autoridade, por parte de policiais militares do 8º BPM, destacados no Município de Cachoeira do Arari/PA (74º PEL), conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/14/CorCPRXI, de 22 AGO 2014;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/ 74º Pel/Cachoeira do Arari/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 506/2014 – registrado nesta Corregedoria da PMPA onde a Srª. ANGELA SUELI DE CRISTO SILVA denuncia suposta Prevaricação por parte de Policiais Militares do 8º BPM, destacados no 74º PEL, Município de Cachoeira do Arari/PA, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2014/CorCPRXI, de 26 AGO 2014;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, da 20ª CIPM/CPR XI;

SINDICADO: Policial Militar do 8º BPM/ 76º Pel/Muaná/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 561/2014 – MP/8º PJ, que relata de denunciais de irregularidades por parte de um Policial Militar conhecido como “CB PM RUI”, o qual tem pretensões de edificar uma boate na comunidade quilombola denominada “Tartarugueiro” em área familiar que aguarda seu assentamento no projeto de assentamento extrativista do INCRA denominado de Ilha de Santana, Município de Ponta de Pedras/PA, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2013 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 002/2013 - CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2° SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9° BPM, como Presidente do referido procedimento, considerando que a mesma está aguardando o término da dispensa médica emitida em favor do acusado pela JRS (Junta Regular de Saúde) para dar prosseguimento aos trabalhos do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 002/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 20 JUL 14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 AGO 14.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 007/2014 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 007/2014 - CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, do 8° BPM, como Presidente do referido procedimento, considerando que o mesmo solicitou cópia do procedimento que deu origem ao referido processo para dar prosseguimento aos trabalhos apuratórios.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 007/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 21 AGO 14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 SET 14.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 011/14–Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo encontra-se em período de arejamento por um prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 21 AGO 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 SET 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 051/2012 – CorCPRXI

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 051/2012 – SIND/CorCPRXI.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 8º BPM.

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª DENISE BAIA TAVARES, que assumiu a (ASPPEDRAS) Associação de Segurança de Ponta de Pedras, e observou algumas irregularidades cometidas pelo suposto antigo Presidente, um policial militar que também é candidato a vereador no município.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 28 AGO 2014

15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 8º BPM, já que existem nos autos provas testemunhais e documentais que fundamentam acusação da Srª DENISE BAÍÁ TAVARES, com relação a função desempenhada pelo syndicado como supostamente presidente da ASPPEDRAS e possíveis irregularidades na sua administração, tais como: fornecimento de arma de fogo à pessoas sem qualificação técnica e sem amparo legal para portá-las, bem como a intermediação de pagamentos feitos pela Prefeitura do município de Ponta de Pedras, referente a serviços de segurança prestados pela ASPPEDRAS;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do CB PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 8º BPM, de acordo com o que prescreve o item 1 da presente homologação. Providencie a CorCPR XI;

4. Solicitar providências à AJG no sentido de publicar esta Homologação Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

5. Juntar esta Homologação ao presente procedimento e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRXI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de Julho de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
PRESIDENTE DA CORCPR XI

ASSINA:

**MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA** - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA